



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.880, DE 2012

Denomina “Vinícius Calebe Xavier Oliveira Reis Sardinha” o campus de Campos Belos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no Estado de Goiás.

Autor: Deputado PEDRO CHAVES

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Pedro Chaves, denomina “Vinícius Calebe Xavier Oliveira Reis Sardinha” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IFET, situado no Município de Campos Belos, no Estado de Goiás.

O projeto de lei foi distribuído, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a esta Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Pedro Chaves, tem o intuito de denominar “Vinícius Calebe Xavier Oliveira Reis Sardinha” o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IFET, localizado no Município de Campos Belos, no Estado de Goiás.

O IFET de Campos Belos é resultado do processo de expansão que a Rede Federal de Educação Profissional passou nos últimos anos. Em 2008, a Lei nº 11.892 criou os Institutos Federais, e desde então, aprofundou-se o reordenamento da Rede Federal, levando instituições de educação profissional de alta qualidade para o interior do País.

O homenageado, Sr. Vinícius Calebe Xavier Oliveira Reis Sardinha, é natural da cidade e filho do ex-prefeito Neudivaldo Xavier de Oliveira Sardinha. Jovem estudante de Odontologia, atuante na política local e na defesa dos interesses de seu Município, faleceu em um trágico acidente automobilístico em Planaltina de Goiás, em novembro de 2012. Sua morte causou grande comoção na região.

Na análise da presente proposta, deve-se considerar o disposto na já citada Lei nº 11.892, de 2008. Conforme o art. 1º, parágrafo único, e o art. 2º, § 1º da referida Lei, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, quanto à natureza jurídica, são autarquias, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Em razão das prerrogativas de autonomia asseguradas pela Constituição Federal às universidades e institutos federais, o PL nº 2.792, de 2008, que denominava “Campus Milton Geraldo Lampe” o campus de Apucarana,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Arthur Oliveira Maia

da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, embora aprovado na Câmara e no Senado, foi, em 2010, **integralmente vetado pelo Presidente da República.**

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto é o seguinte: ***“Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente.”***

Diante do exposto, e considerando não só a grande probabilidade de veto presidencial na hipótese de aprovação de projeto similar neste Parlamento, bem como a inocuidade de apresentação de Indicação à Casa Civil, para encaminhamento posterior ao Ministério da Educação, do pleito contido no projeto, o voto é **pela rejeição do PL nº 4.880, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Arthur Oliveira Maia
Relator